

GP-RIM-0020/2026

Sorocaba, 07 de janeiro de 2026

Senhor Presidente,

Em atenção ao requerimento nº 3363/2025, de autoria da nobre vereadora Jussara Aparecida Fernandes e aprovado por esse Legislativo, no qual requer informações sobre a reforma do recinto do elefante Sandro no Zoológico Municipal Quinzinho de Barros, encaminhamos a Vossa Excelência resposta exarada pela Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal.

Sendo só para o momento, subscrevemo-nos renovando os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

LUIZ HENRIQUE GALVÃO
Secretário de Relações Institucionais e Metropolitanas

Excelentíssimo Senhor
LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
SOROCABA - SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

SEMA - Gabinete da Secretaria

OFÍCIO. SEMA - GS nº 18/2025

Ilma. Senhora

Amália Samyra Toledo Égea

Secretaria de Governo

Interessado: Vereadora Jussara Fernandes

Nº do Processo: 3552205.404.00176163/2025-77

Assunto: REQUERIMENTO 3363/2025

Ementa:

REQUER informações sobre a reforma do recinto do elefante Sandro no Zoológico Municipal Quinzinho de Barros.

Em atenção às informações solicitadas no requerimento 3363/2025 , o Divisão de Zoológico e Bem-estar Animal esclarece que a notificação referente à autuação em questão ocorreu em 02 de dezembro de 2025, por meio de e-mail encaminhado aos endereços eletrônicos institucionais serh@sorocaba.sp.gov.br e segov@sorocaba.sp.gov.br. Posteriormente, a Secretaria de Recursos Humanos (SERH) procedeu ao encaminhamento da comunicação à Secretaria do Meio Ambiente (SEMA), para ciência e adoção das providências cabíveis. Destaca-se, entretanto, que a divulgação das informações pela imprensa ocorreu anteriormente à ciência formal do Município, ou seja, antes da efetiva notificação oficial da Prefeitura.

Cumpre esclarecer que a autuação foi lavrada sem a realização de visita técnica in loco, o que inviabilizou qualquer conhecimento prévio ou avaliação direta dos fatos imputados à municipalidade. Inicialmente, o Município teve acesso apenas a um extrato da autuação. Para obtenção do relatório completo, foi necessário requerer acesso ao Sistema Eletrônico de Informações do IBAMA (SEI/IBAMA), na condição de usuário externo, sendo que o respectivo relatório encontra-se devidamente anexado aos autos. Registra-se, ainda, que o Município encontra-se em fase de interposição de recurso administrativo em face da autuação aplicada.

No tocante às adequações necessárias no recinto do elefante Sandro, informa-se que existe projeto técnico elaborado, bem como toda a documentação pertinente, tendo sido instaurada Comissão Permanente de Licitação específica para tratar do tema. O projeto e os documentos correlatos foram elaborados com o apoio técnico da SERPO, conforme consta do processo SEI nº 552205.404.00123681/2025-98. A CPL para

as adequações do recinto e pelo cumprimento do rito licitatório correspondente é a de nº 462/2025, atualmente em andamento.

Em relação ao bem-estar do animal, destaca-se que Sandro é assistido de forma contínua e permanente pela equipe técnica do Zoológico Municipal, onde vive há mais de 40 anos. A equipe é composta por profissionais qualificados e experientes no manejo de animais silvestres, inclusive megavertebrados. O animal recebe alimentação controlada, balanceada e monitorada, com a trituração de itens volumosos, visando facilitar a ingestão e a digestão, de acordo com suas necessidades fisiológicas.

Além disso, Sandro realiza rotineiramente caminhadas monitoradas e incentivadas por seus tratadores, com o objetivo de preservação da saúde articular, manutenção da mobilidade e estímulo dos movimentos peristálticos, como forma de prevenção de quadros de cólicas intestinais. Também são ofertadas outras modalidades de enriquecimento ambiental, compatíveis com sua espécie, idade e condição física, observando-se as boas práticas de manejo e bem-estar animal. Todo o cuidado dispensado a Sandro e aos demais animais do Zoológico evidencia profissionalismo, respeito e compromisso com o bem-estar dos animais sob cuidados humanos.

O cronograma e o planejamento das obras serão definidos de forma integrada entre a empresa que vier a ser contratada e a equipe técnica do Zoológico Municipal. Durante todo o período, Sandro continuará sendo monitorado de forma constante, como já ocorre rotineiramente. Caso, no curso da execução das obras, seja identificado qualquer fator que possa gerar desconforto ou prejuízo ao animal, o plano será imediatamente revisto e ajustado, sempre em observância ao comportamento, às condições clínicas e ao ritmo do próprio animal.

Por fim, esclarece-se que, até o presente momento, não há empresa contratada, uma vez que o Município se encontra na fase inicial do processo licitatório. Não avaliou-se a possibilidade de execução das obras por meio de recursos oriundos de medidas mitigatórias e compensatórias. Todo o procedimento administrativo para a realização das adequações está sendo conduzido dentro da legalidade, com observância aos princípios da administração pública, especialmente da legalidade, da transparência e da eficiência.

Sem mais para o momento, aproveito para renovar os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Sorocaba, na data da assinatura digital.

ALFEU MALAVAZZI NETO

Secretário do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar animal



Documento assinado eletronicamente por **Alfeu Malavazzi Neto, Secretário**, em 07/01/2026, às 12:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/sorocaba/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1263053** e o código CRC **661CAF48**.

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

DADOS INICIAIS

Número	Ordem de fiscalização
HLJKCUP	DF595316
Data/Hora	Operação
17/09/2025 09:05	CAMBRIDGE
Unidade de controle	Município
Cofisbio Coordenação de Fiscalização da Biodiversidade	Sorocaba - SP
Localização	Referência
jardim zoologico de Sorocaba	zoo
Coordenadas geográficas	
Latitude	Longitude
23° 30' 24.0" S	47° 26' 17.0" W

CONTEXTUALIZAÇÃO

Inicialmente é importante salientar que a origem de elefantes em circos e, tendo sido resgatados por instituições e depositados em zoológicos, nos zoológicos eles desfrutam de condições imensamente melhores que aquelas dos circos. Não são submetidos a treinamentos cruéis, possuem acompanhamento Médico Veterinário e não são submetidos a longos e confinados transportes de cidade a cidade de forma rotineira. Não obstante, as melhores condições que os zoológicos oferecem a estes animais, comparado ao que sofreram nos circos, não deve constituir um salvo conduto aos zoológicos para que não disponibilizem, a estes animais, o mínimo previsto na legislação.

Jardins zoológicos são estabelecimentos que mantêm animais silvestres ou exóticos em cativeiro ou semi-cativeiro. O cativeiro pode causar alterações de comportamento que podem evoluir para estereotipias. O enriquecimento ambiental é utilizado como forma aliviar o tédio do confinamento dos animais. Em um patamar abaixo do enriquecimento ambiental está as próprias condições básicas dos recintos ou alojamentos onde os espécimes são mantidos. Os zoológicos buscaram evoluir, embora nem todos, da jaula estéril para um cativeiro que oferte aos espécimes estruturas e similaridade ambiental com o que desfrutariam na natureza. Este entendimento está fixado em legislação nacional, em especial no art. 7º da Lei de Zoológicos, ao estabelecer que as instalações deverão atender às necessidades ecológicas. Ao usar o termo ecológica e não simplesmente fisiológica ou biológica o legislador estabelece uma diretriz, um patamar a ser alcançado. A habitabilidade, portanto, refere-se, não apenas às dimensões, mas também às condições dos recintos ou alojamentos.

A Lei nº 7.173/83 estabelece, assim, que as dimensões dos jardins zoológicos e as respectivas instalações deverão atender aos requisitos mínimos de habitabilidade de cada espécie, atendendo às necessidades ecológicas.

Lei nº 7.173/83

Art. 7º - As dimensões dos jardins zoológicos e as respectivas instalações deverão atender aos requisitos mínimos de habitabilidade, sanidade e segurança de cada espécie, atendendo às necessidades ecológicas, ao mesmo tempo garantindo a continuidade do manejo e do tratamento indispensáveis à proteção e conforto do público visitante.

Neste sentido a instrução normativa nº 07/15 e, antes dela, a nº 169/08 regulamentam tecnicamente a lei e determinam as condições e especificações mínimas, para cada grupo ou espécie, que os recintos de zoológicos devem seguir. Tais especificações visam atender ao disposto no art. 7º da Lei nº 7.173/83 de forma que os espécimes estejam mantidos em situação que, a princípio, não os submetam à maus-tratos. Cabe lembrar que as especificações se relacionam ao minimamente exigido. O não atendimento significa que o animal dispõe de condições inferiores àquela mínima necessária ao seu bem-estar. Tal situação enquadra a conduta em maus-tratos a estes animais, já que eles estarão mantidos em locais inadequados a sua espécie.

A Constituição Federal veda os atos cruéis aos animais. O cativeiro já constitui uma forma de lhes restringir deslocamento e opções. Portanto, o cativeiro inadequado do ponto de vista técnico, exacerba esta condição e incide em maus-tratos aos espécimes.

A conduta cruel e, portanto, de maus-tratos, não é apenas uma vedação constitucional. O ato constitui crime previsto no art. 32 da Lei nº 9.605/98.

Lei nº 9.605/98

Art. 32. Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos: (Vide ADPF 640)

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

§ 1º Incorre nas mesmas penas quem realiza experiência dolorosa ou cruel em animal vivo, ainda que para fins didáticos ou científicos, quando existirem recursos alternativos. (Vide ADPF 640)

*§ 1º-A Quando se tratar de cão ou gato, a pena para as condutas descritas no **caput** deste artigo será de reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, multa e proibição da guarda. (Incluído pela Lei nº 14.064, de 2020)*

§ 1º-B. Incorre nas mesmas penas quem realiza ou permite a realização de tatuagens e a colocação de piercings em cães e gatos, com fins estéticos. (Incluído pela Lei nº 15.150, de 2025)

§ 2º A pena é aumentada de um sexto a um terço, se ocorre morte do animal. (Vide ADPF 640)

O crime previsto no art. 32 da Lei nº 9.605/98 possui rebatimento administrativo no art. 29 do Decreto nº 6.514/08.

Decreto nº 6.514/08

Art. 29. Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos:

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 3.000,00 (três mil reais) por indivíduo.

No caso em tela, o zoológico de Sorocaba mantém um elefante asiático (*Elephas maximus*) em um recinto. Para elefantes, consultando-se a IN nº 07/15 tem-se as especificações de recintos conforme se segue:

Instrução Normativa IBAMA nº 07/15

Ordem, Família, Gênero

Ordem Proboscidea

Família Elephantidae

Área m²

1.500

Número de indivíduos

2

Tanque

100m² prof. 2,0m

Cambiamento m²

2 de 60m² cada. Altura mínima 6m

Maternidade m²

100

Nível de segurança

II

Especificações

Piso de terra com grama ou outra vegetação rasteira resistente.

Cambiamento em concreto com pontos de fuga para tratadores.

Portas de trilho reforçado

Assim, no zoológico de Sorocaba ou qualquer zoológico do Brasil, a manutenção de elefantes deve seguir a IN nº 07/15 garantindo aos animais ali mantidos, no mínimo, as condições explícitas na norma. Não o fazer, significa manter o animal diuturnamente a condições inferiores ao requisito mínimo de seu bem-estar. Observe que a instrução normativa data de 2015, ou seja, 10 anos atrás. Todavia as especificações foram apenas transcritas daquelas já existentes na instrução normativa nº 169/08, ou seja, 17 anos atrás.

Esta autuação se baseou em duas análises efetuadas no recinto onde o elefante asiático é mantido no zoológico de Sorocaba. Uma decorre de uma dissertação de mestrado (Schweizer, M. M. 2022. Estudo demográfico e comparativo do manejo de elefantes asiáticos (*Elephas maximus*, Linnaeus 1758) sob cuidados humanos no Brasil) e outra de um laudo e relatório (extraído do processo judicial nº 1010896-59.2022.8.26.0602 no site do TJSP) elaborado pelo Médico Veterinário, Dr. Alex Fonseca de Andrade, CRMV SP 51419, Perito Judicial - 116633. A despeito de que cada um destes documentos tenha chegado a suas conclusões, utilizou-se os dados que registraram. Ou seja, comparando-se com um trabalho científico, focou-se nos resultados e, para a convicção de maus-tratos, não foram utilizadas a discussão ou as conclusões de ambos os documentos.

Assim, os resultados do relatório, em seu caso, em especial as fotos, possibilitaram comprovar que a altura do cambiamento é nitidamente inferior a 6m (seis metros) quando deveria ser superior a esta altura. Já a dissertação de mestrado registra um tanque de 1,2 m (um vírgula dois metros) de profundidade quando ele deveria ser de 2m (dois metros).

Como resultado, não há dúvidas que o elefante é mantido em condições inapropriadas à sua espécie. É inequívoca a afronta ao disposto na norma. Tal manutenção implica em maus-tratos ao que se lavrou a autuação. Importante salientar que a condição de maus-tratos se estende há, pelo menos, 17 anos já que as especificações remontam a IN nº 169 de 2008.

Considerando que pela lei de zoológicos estes devem ter entre seu corpo técnico, Biólogo e Médico Veterinário, é importante verificar se houve manifestação técnica no sentido de requerer a adequação do recinto ao que, minimamente, dispõe a norma. Também é importante se verificar, principalmente, qual a posição formal do Responsável Técnico pelo jardim zoológico. O não atendimento à norma possui implicações diretas no bem-estar do animal resultando em maus-tratos contínuos e, portanto, repercussões civis, administrativas e criminais conforme prevê o art. 225 da Constituição Federal. De tal forma, a responsabilização deve avançar além da pessoa jurídica de forma a estabelecer em qual grau o gestor ou técnicos possuem responsabilidade neste maus-tratos contínuos.

A seguir apresentamos um quadro comparativo entre o disposto na IN nº 07/15 e as condições registradas no recinto do elefante no zoológico de Sorocaba.

Ordem, Família, Gênero

Ordem Proboscidea

Família Elephantidae

Área m² na norma 1.500 e no zoo 1.950,99

Número de indivíduos 2 e no zoo 1

Tanque na norma 100m² e profundidade de 2,0m e no zoo 105m² e profundidade de 1,2m

Cambiamento m² na norma 2 de 60m² cada. Altura mínima 6m e no zoo 116,45m² e a altura cerca da metade ou menos do que é exigido considerando cerca de 3m para um elefante asiático macho e que, pela foto, ele basicamente esbarra no teto, ou seja, muito menos que os mínimos 6m exigidos.

Especificações Piso de terra com grama ou outra vegetação rasteira resistente.

Cambiamento em concreto com pontos de fuga para tratadores.

Portas de trilho reforçado

IN nº 07/15

Cumpre esclarecer que a análise de campo que subsidiou a dissertação foi realizada em 2019.

Complementando, no que concerne à proteção, o zoológico de Sorocaba retém o elefante com cerca elétrica e fosso. A cerca elétrica constitui um fator de estresse ao animal quando levam choque e, eventualmente, elefantes aprendem a checá-la ou mesmo danificá-las para empreender fuga. Seguindo-se à cerca elétrica existe o fosso que, em outros locais já resultou em inúmeros acidentes aos animais, sendo vários fatais. Assim, a estrutura atual não é plenamente segura ao animal.

DADOS DO INTERESSADO

Razão social

CNPJ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

46.634.044/0001-74

INFRAÇÃO

Número

QUM7NTE1

Valor

R\$ 1.100,00

INFRAÇÃO DE ACORDO COM OS

ENQUADRAMENTO ADMINISTRATIVO

Artigo	Da/Do	Inc./Alín./§
72	Lei: 9605	
70	Lei: 9605	§ 1
3	Decreto: 6514	Inc. 3

ENQUADRAMENTO

Artigo	Da/Do	Inc./Alín./§
29	Decreto: 6514	

ENQUADRAMENTO COMPLEMENTAR

Nenhum enquadramento cadastrado

Descrição da Infração

Praticar ato de maus-tratos a um elefante asiático ao não possibilitar acesso às condições mínimas de manutenção previstas na instrução normativa nº 07/15 do IBAMA com base no art.7º da Lei nº 7.173/83.

QUALIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO

- Motivação: Intencional
- Consequência para o meio ambiente: Moderada
- Consequência para a saúde pública: Fraca
- Nível de gravidade: B
- Fundamentação:

R\$ 1.100,00 por dia. a multa diária se justifica porque enquanto o animal estiver em recinto inadequado, os maus-tratos se perpetuam

DATAS E CIÊNCIA:

Data da lavratura do auto de infração:

17/09/2025

Data da ocorrência do fato infracional:

17/09/2025

Data da ciência do auto de infração:

17/09/2025

Data de início do primeiro ato inequívoco que implicou em apuração dos fatos:

17/09/2025

Data de término do primeiro ato inequívoco que implicou em apuração dos fatos:

17/09/2025

EFETIVO

Nome	Matrícula/CPF	Grau de envolvimento
Roberto Cabral Borges	1146684	IBAMA

TERMOS

Nenhum termo registrado

EVIDÊNCIAS

Nenhuma evidência registrada

ANEXOS

Anexo	Tipo	Código/Número	Data de anexação
Scan 20 set. 25 11-51-25AI zoo sorocaba.pdf	Multa digitalizada	.	20/09/2025
elefante asiatico zoo sorocaba.pdf	Relatório tabelas e imagens	.	20/09/2025

CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES E AGRAVANTES**Circunstâncias atenuantes**

Nenhuma circunstância atenuante registrada

Descrição**Circunstâncias agravantes**

- Abuso do direito de licença, permissão ou autorização ambiental
- Para obter vantagem pecuniária
- Métodos cruéis para captura ou abate de animais

Descrição

Para obter vantagem pecuniária: O zoológico é uma atividade comercial que lucra com a exposição do elefante, não obstante, não investe para que a ele seja ofertado o mínimo exigido pela normativa ambiental.

Abuso de licença, permissão ou autorização ambiental: ao possuir licença ambiental, entende-se que o empreendimento seguirá as normativas relativas à atividade na qual se licenciou. Todavia, há anos o elefante é mantido em recinto que não atende à norma que estipula as condições mínimas dos recintos de elefantes em zoológicos;

Métodos cruéis no manejo de animais: a instrução normativa nº 07/15 e, antes dela, a 169/08 estipulam as dimensões e condições dos recintos para manutenção dos espécimes nos jardins zoológicos. Tais especificações, embora tímidas no que concerne ao bem-estar dos animais, estabelecem as condições mínimas para que se proverne este bem-estar ou, ao menos, algo próximo a ele. O que o zoológico de Sorocaba há anos faz com o elefante asiático ali mantido é sujeitá-lo a um cativeiro no qual nem as condições mínimas previstas na norma são oferecidas.

No exercício de atividades econômicas financiadas direta ou indiretamente por verbas públicas: o zoológico em questão é municipal.

DANOS AMBIENTAIS

Descrição

Maus-tratos diuturnos já que os maus-tratos advém da inadequação do recinto onde o elefante é mantido. Recinto que não atende ao mínimo exigido por normativa cujas especificações dos recinto remonta 2008.

Passível de recuperação? Sim

Justificativa

Sim, mediante a destinação do elefante a local que atenda ao exigido pela lei e norma que a regulamenta.

CONCLUSÃO E ENCAMINHAMENTOS

Conclusão

Conclusão:

Jardins zoológicos, segundo a definição legal, são empreendimentos onde "qualquer coleção de animais silvestres mantidos vivos em cativeiro ou em semi-liberdade e expostos à visitação pública." O cativeiro ou semi-liberdade e a visitação pública são os pontos cruciais aqui. Espera-se que dentro de um jardim zoológico não exista maus-tratos aos animais advindos de espancamento, ferimentos, ausência ou alimentação inadequada já que, inclusive, a própria lei determina a existência de Biólogo e Médico Veterinário no local. No entanto, algo mais básico e presente conceitualmente no zoológico pode incorrer em maus-tratos.

Lei nº 7.173/83

Art. 1º Para os efeitos desta lei, considera-se jardim zoológico qualquer coleção de animais silvestres mantidos vivos em cativeiro ou em semi-liberdade e expostos à visitação pública.

Os alojamentos onde os animais são contidos, constituem o cerne do zoológico. A partir destas antes chamadas de jaulas, depois alojamentos e, hoje, recintos, os animais são expostos e vivem do seu nascimento ou captura até sua morte. De tal forma, as características, condições e especificações do recinto interferem diuturnamente na vida, na saúde e bem-estar dos animais. Não fossem os recintos importantes, não se teria, inclusive, evoluído de jaulas estéreis para alojamentos que busquem simular aspectos naturais.

A própria lei de zoológicos (Lei nº 7.173/83) reconhece esta importância quando em seu art. 7º dispõe que "as dimensões dos jardins zoológicos e as respectivas instalações deverão atender aos requisitos mínimos de habitabilidade, sanidade e segurança de cada espécie, atendendo às necessidades ecológicas."

Lei nº 7.173/83

Art. 7º - As dimensões dos jardins zoológicos e as respectivas instalações deverão atender aos requisitos mínimos de habitabilidade, sanidade e segurança de cada espécie, atendendo às necessidades ecológicas, ao mesmo tempo garantindo a continuidade do manejo e do tratamento indispensáveis à proteção e conforto do público visitante. (grifo nosso)

Recintos estéreis ou mal planejados interferem em cada aspecto da vida e do comportamento do animal. Desta forma, regulamentou-se a Lei estabelecendo, antes pela IN nº 169/08 e depois pela IN nº 07/15 as condições e especificações mínimas de recintos de acordo com o grupo zoológico ou a espécie a que pertence o animal. Tais especificações constituem as condições mínimas exigíveis para que se considere que possa haver um relativo bem-estar na manutenção daquele animal.

O que o Zoológico de Sorocaba fez foi, durante anos (ao menos 17), negligenciar o atendimento ao disposto na norma, sujeitando, assim, o elefante asiático de apelido Sandro a maus-tratos. Considerando que estes maus-tratos advém do cativeiro em condições inadequadas, estabeleceu-se multa diária já que a cada dia que o espécime é mantido nestas condições, a cada dia ele está submetido a maus-tratos.

Assim, lavra-se o auto de infração com base no art. 29 do Decreto nº 6.514/08 estabelecendo-se multa diária enquanto perdurar a condição de maus-tratos ao elefante em razão do não atendimento ao disposto no art. 7º da Lei Federal nº 7.173/83 e IN IBAMA nº 07/15.

Encaminhamentos

Encaminhamentos:

Foi identificado que o elefante asiático mantido no zoológico de Sorocaba não possui recinto compatível com o mínimo exigido em normativa. De tal forma, a pessoa jurídica foi devidamente responsabilizada. Deve-se, porém, ainda, verificar se o Responsável Técnico ou demais técnicos do zoológico formalizaram a situação e solicitaram providências à administração ou se eles negligenciaram a inadequação ecológica e legal do recinto (alojamento) onde o elefante estava mantido.

Lembrando que a resolução do Conselho Federal de Medicina Veterinária nº 1.236/08 dispõe que se considera maus-tratos deixar de adotar medidas minimizadoras de desconforto e sofrimento para animais em situação de clausura isolada ou coletiva, inclusive nas situações transitórias de transporte, comercialização e exibição, enquanto responsável técnico ou equivalente. Portanto, é obrigação do Responsável Técnico garantir que o animal em cativeiro esteja mantido sob as melhores condições possíveis. No caso em tela, ao menos, as condições mínimas já previstas em norma.

Resolução CFMV nº 1.236/08

Art. 5º Consideram-se maus-tratos:

VII - deixar de adotar medidas minimizadoras de desconforto e sofrimento para animais em situação de clausura isolada ou coletiva, inclusive nas situações transitórias de transporte, comercialização e exibição, enquanto responsável técnico ou equivalente;

VIII - ...

Considerando que maus-tratos, além de infração, também incide em crime, o presente processo deverá ser encaminhado ao Ministério Público.

Considerando, ainda, a atuação do Órgão Estadual de Meio Ambiente, no que se refere ao controle de zoológicos no estado, também deverá ser a ele encaminhado.

NECESSIDADE DE COMUNICAÇÃO A ÓRGÃOS EXTERNOS?

- Ministério Público (comunicação de crime)
- OEMA

APREENSÃO E DESTINAÇÃO

Nenhum saldo de apreensão registrado

Documento assinado eletronicamente por **Roberto Cabral Borges - Fiscal**, em 20/09/2025 às 11:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://aierelatoriofiscalizacao.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **MRPWZW3C**.
